



COORD. DAS COMISSOES
TECNICAS PERMANENTES

RECEBIDO

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Luciano Cavalcante - CEP: 60.810-460 - Fortaleza - Ceará Fone: (85) 3444- 8367

19 NOV. 2013

SERVIDOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR CARLOS DUTRA - PROS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER 0738/13
AO VETO PREFEITURAL
MENSAGEM DE VETO N°. 0034/2013
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°. 0497/2010

VETO PARCIAL. INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE À ENDOMETRIOSE, NA FORMA QUE INDICA.

Autora: Prefeito Municipal

Relator: Vereador Carlos Dutra

I - RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza submeteu a apreciação desta Casa Legislativa, o Veto Parcial encaminhado pela Mensagem de Veto n°. 0034/2013, que veta parcialmente o Projeto de Lei Ordinária n°. 0497/2010, de autoria do nobre Vereador Alípio Rodrigues, que objetiva instituir a Semana Municipal de Combate à Endometriose, a ser comemorada, anualmente, na semana cujo primeiro dia coincida com o dia 08 de março, quando se comemora, também, o Dia Internacional da Mulher.

Preliminarmente, cabe argüir que, de acordo com o que dispõe a Resolução n°. 1.589, de 20 de novembro de 2008, compete a esta Comissão a análise dos aspectos de admissibilidade e constitucionalidade da matéria.

O §1º do art. 53 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza defere, ao Chefe do Executivo, a prerrogativa de vetar, no todo ou em parte, as proposições oriundas do Legislativo Municipal, que entender como inconstitucional ou contrária ao interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR CARLOS DUTRA - PROS

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Luciano Cavalcante - CEP: 60.810-460 - Fortaleza - Ceará Fone: (85) 3444- 8367

Art. 53. *Aprovado o projeto de lei, será enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.*

§1º. *Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento.*

Todo o arrazoado contido nas razões do Veto Parcial versa sobre a inconstitucionalidade do art. 2º do projeto de lei em comento, notadamente sobre a imposição de "dever fazer" para com o Executivo, confrontando diretamente com o que dispõe o art. 46, §1º, IV da Lei Orgânica do Município. *In verbis:*

Art. 46. *omissis.*

§1º *São da iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:*

(...)

II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos, exceto os contidos no art. 34 desta Lei Orgânica;

(...)

IV - criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública.

(grifo nosso)

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Considerando-se a pertinência das argumentações contidas no Veto Parcial, de forma notória quanto ao vício de iniciativa identificado no art. 2º do projeto de lei n° 0497/2010, manifesta-se o Relator de forma **FAVORÁVEL AO VETO PARCIAL.**




CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR CARLOS DUTRA - PROS

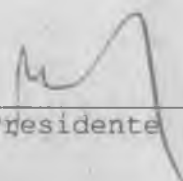
Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante - CEP: 60.810-460 - Fortaleza – Ceará Fone: (85) 3444- 8367

É o nosso Parecer, s.m.j.

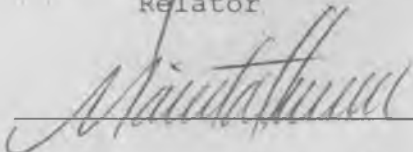
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
____ DE NOVEMBRO DE 2013.

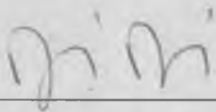


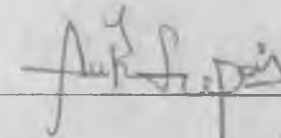
Vereador Carlos Dutra- PROS
Relator



Presidente







F-E-S-F

